

LEI n° 91

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste município o “Serviço Especial de Estradas e Caminhos”, com as seguintes atribuições:

I – Promover a elaboração do Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os planos rodoviário Nacional e Estadual, tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

II – Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva das estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III – Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV – Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebimentos, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;

V – Conservar desimpedidos os caminhos e estradas municipais;

VI – Representar sobre infrações de Códigos e Leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII – Requisitar materiais que devem ser empregados em seus diversos serviços e fiscalizar sua aplicação;

VIII – Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX – Prestar todas as informações relativas à Viação Rodoviária Municipal;

X – Organizar, anualmente pormenorizado o documento relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercício anterior, para ser metido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI – Organizar e manter em dia dos serviços estatísticos das estradas e caminhos municipais;

XII – Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos será dirigido por um funcionário do quadro, ou extranumerário, designado pelo Prefeito, cabendo ao servidor, pela direção do serviço, a gratificação mensal de Cr\$300,00.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução do artigo anterior correrá, neste município, por conta da dotação 8-82-1 – Operários do serviço de conservação de estradas e pontes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de Janeiro de 1951.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal